



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 488/87
--- --

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de terreno à Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o lote de terras sob nº 6-B/I-C/I, com a área de 48.400,00 metros quadrados da Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Astorga, segue confrontando com o lote nº 25, no rumo SW 59º19' NE, medindo 215,00 m, até um outro marco; deste ponto confrontando com os lotes nºs. 6-C e 6-B, no rumo SE 47º56' NW, medindo 260,44 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nºs. 4, 3 e 2, no rumo N NE 54º05' SW, medindo 184,79 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o terreno do D.E.R., no rumo NW 47º56' SE, medindo 121,60 m., até um outro marco, deste ponto, confrontando ainda com o terreno acima referido, no rumo NE 55º12' SW, medindo 25,00 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha acima referida rumo à Sabáudia, no rumo NW 47º56' SE, medindo 119,00 m. até o ponto de partida!

§ 1º- A área doada através desta Lei, terá como finalidade exclusiva à construção de casa populares pelo Sistema Mutirão.

§ 2º- Fica a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, impedida de cobrar o valor do terreno dos mutuários, uma vez que o mesmo está sendo doado.

Art. 2º- A não construção das casas populares pelo Sistema Mutirão no prazo de 2 (dois) anos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE.

SERGIO SALVADOR

Presidente

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO

Secretário.